



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

INDICAÇÃO Nº 0552 / 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar e manter um Banco de Dados sobre violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e nos Centros de Educação Infantil, no âmbito do Município de Fortaleza.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovada em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que, após sua apreciação, retorne à Casa Legislativa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2023.

EMANUEL ACRÍZIO DE FREITAS
VEREADOR PROGRESSISTA



Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444 8370 - Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
CNPJ – 06.621.791.0001-53



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

INDICAÇÃO Nº **0552 / 2023**

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar e manter um Banco de Dados sobre violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e nos Centros de Educação Infantil, no âmbito do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar e manter um Banco de Dados sobre violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e nos Centros de Educação Infantil, no Município de Fortaleza, que deverá constar informações detalhadas com os seguintes objetivos:

I - mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;

II - identificar estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência;

III - intensificar ações sociais nas escolas identificadas;

IV - colaborar com a formação de políticas públicas necessárias à redução da violência no ambiente escolar;

V - adotar providências cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física que resulte em atentado à integridade de alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público ou social.

Art. 2º. O banco de dados será físico e virtual e conterá as causas dos episódios de violência, as escolas onde eles ocorreram, o perfil das vítimas e dos agressores, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Art. 3º. Os dados coletados no banco de dados que dispõe esta Lei serão compilados, tabulados, sistematizados e analisados com vistas à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____
DE _____ DE 2023.


EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS
VEREADOR DO PARTIDO PROGRESSISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Este indicativo objetiva a criação e manutenção um Banco de Dados sobre violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e nos Centros de Educação Infantil, no âmbito do Município de Fortaleza.

No banco de dados serão inseridas informações relevantes como as causas dos episódios de violência, as escolas onde eles ocorreram e o perfil das vítimas e dos agressores. Essas informações servirão como base para a Prefeitura de Fortaleza elaborar políticas de prevenção com o objetivo de prevenir, reduzir ou combater a violência no ambiente escolar.

No Brasil, tem sido crescente a onda de violência nos estabelecimentos de ensino, onde professores, funcionários e os próprios alunos são ameaçados, agredidos com armas brancas ou de fogo, e até assassinados.

De setembro de 2022 até abril de 2023, foram registrados 5 ataques fatais em instituições de ensino. Foi realizado um ataque no dia 5 de abril de 2023, no qual o criminoso, portando uma machadinha, invadiu uma creche em Santa Catarina. O crime resultou na morte de 4 crianças, entre 4 e 7 anos de idade, e outras cinco ficaram bastante feridas. Outra tentativa de ataque aconteceu em uma escola particular na Cachoeirinha, em Manaus, no dia 10 de abril do presente ano, ocasião em que um adolescente agrediu uma professora e dois adolescentes com uma faca.

Ao todo, 39 pessoas foram assassinadas em atentados em instituições de ensino brasileiras desde 2011, sendo o massacre de Realengo (RJ) o mais fatal, com 12 mortes. No último ano, foram registrados 7 ataques.

Portanto, é preciso que o Poder Público implante um conjunto de medidas preventivas e educativas, além de meios alternativos capazes de garantir mais segurança aos alunos, funcionários, pais e responsáveis.

Diante dessa notória e premente realidade, apresentamos a presente matéria e esperamos a sua aprovação, que se constitui em uma forma deste Poder Legislativo atuar em prol do interesse da população do Município de Fortaleza.

EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS
VEREADOR DO PARTIDO PROGRESSISTA